



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Câmara Municipal de Guajará-Mirim**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**PROJETO DE LEI N º 0012/2025**

**Autor Ver. CORDÉLIA CRUZ SANTANA**

"Dispõe sobre o Programa Servidor Amigo dos Neurodivergentes, que estabelece a capacitação técnica através do método ABA (Análise do Comportamento Aplicada) e Neurodiversidade a todos os servidores municipais para o atendimento às pessoas Neurodivergentes".

A Câmara de Vereadores do Município de Guajará-Mirim (RO) aprovou e o Prefeito, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Orgânicas Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Servidor Amigo dos Neurodivergentes (PSAN), que trata da capacitação técnica de todos os servidores municipais das principais secretarias sendo elas: Secretaria de saúde, Educação e Assistência Social.

Art. 2º - O programa Servidor Amigo dos Neurodivergentes, consiste na aplicação da capacitação e treinamento destinado a todos os servidores da Prefeitura Municipal, com o objetivo de torná-los aptos a:

I- Identificar, minimamente, a pessoa diagnosticada como Neurodivergentes;

II- Interagir com a pessoa com diversas síndromes mediante a utilização de técnicas aplicadas;

III- Promover a garantia da inclusão social, dos direitos e cidadania, com foco no público alvo;

IV- Atender demandas que envolvam pessoas diagnosticadas como Neurodivergentes quando solicitado apoio.

Art. 3º - O poder Público Municipal, poderá estabelecer convênios e parcerias com órgãos e entidades, públicas ou privadas, especializadas no atendimento a pessoas Neurodivergentes para plena execução desta lei, de acordo com a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, Lei Federal nº12.764, de 27 de dezembro de 2012, Lei nº13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que reconhece o autismo como deficiência. A Lei Brasileira de Inclusão (LBI), que assegura a educação inclusiva. A Lei Federal nº 14.420, de 20 de junho de 2022, que institui a Semana Nacional de Conscientização sobre TDAH. Projeto de Lei nº 5.499-A de 2023 que tramita na Câmara dos Deputados institui sobre a Política Nacional de Proteção às Pessoas Neurodivergentes.

Art. 4º - O curso de capacitação deverá ser gratuito e de acesso a todos os servidores Municipais das principais secretarias: de Saúde, Educação e Assistência Social.

Parágrafo único. O curso de capacitação possui caráter obrigatório a todos os servidores municipais e deve ser ministrado por profissionais devidamente capacitados e especializados na

área e que seja executado em seu local de trabalho em dias e horários devidamente planejados.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## J U S T I F I C A T I V A

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer, no âmbito do Município de Guajará-Mirim, a capacitação e proporcionar aos profissionais conhecimentos teóricos e práticos sobre Neurodivergentes, com foco na identificação e intervenções eficazes através do método ABA (Análise Comportamento Aplicada) e o método Neurodiversidades. A Terapia ABA é comprovadamente eficiente para aumentar os comportamentos positivos e para ensinar novas habilidades para os Neurodivergentes, auxiliando no seu desenvolvimento trazendo mais autonomia e independência.

Atualmente, o número de crianças, jovens e adultos Neurodivergentes no município de Guajará-Mirim são significativos. Este público necessita de atendimento de qualidade, com foco no desenvolvimento de suas potencialidades, acesso a apoio e inclusão social. Uma abordagem fundamental é envolver a família e os cuidadores escolares no processo, compreendendo as dificuldades do cotidiano. A qualidade no atendimento só será alcançada por meio de uma abordagem multidisciplinar, que envolva profissionais da saúde e da educação, como pedagogos, psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e outros.

Existem diferentes técnicas de ensino em ABA, todas visam que a criança ou jovem Neurodivergente reduzam comportamentos inadequados, ampliem sua capacidade cognitiva, motora e de linguagem. Outro método eficaz é a Neurodiversidade ela nos convida a enxergar o funcionamento do cérebro humano sob uma nova perspectiva: cada mente é única, e essa diversidade é uma força, não uma limitação. O termo neurodiversidade refere-se à variação natural do funcionamento cerebral entre as pessoas. Introduzido pela socióloga australiana Judy Singer nos anos 1990, ele foi criado para desafiar a visão tradicional que associa condições como autismo, dislexia e TDAH a problemas ou deficiências. Em vez disso, a neurodiversidade celebra essas características como diferenças humanas, equiparando-as à diversidade física, cultural ou de habilidades. No contexto organizacional, essa definição ganha ainda mais relevância, pois abre espaço para reconhecer talentos únicos e incluir perspectivas diversas que ampliam a criatividade e a inovação nas equipes.

A formação será oferecida de maneira contínua, com turmas e metodologia simplificada, oferecendo ferramentas práticas para os servidores. O curso poderá ser realizado de forma virtual e interativa ou presencial, facilitando o acesso e ministrados por profissionais especializados em Terapia Análise do Comportamento Aplicada (ABA) e Neurodiversidades.

Com isso, buscamos orientar e capacitar os servidores públicos municipais para proporcionar um atendimento digno às pessoas Neurodivergentes contribuindo para a melhoria de

susas condições de saúde e bem-estar. Quanto mais profissionais capacitados, maior será a inclusão e o conforto para esses cidadãos, beneficiando toda a sociedade.

A capacitação reduzirá erros no cuidado e promoverá uma integração mais qualificada entre os órgãos públicos, reforçando a conscientização e a implementação de melhores práticas no atendimento aos Neurodivergentes.

Por fim, certa de poder contar com o apoio dos Nobres Vereadores para a tramitação e aprovação deste Projeto de Lei, que está em conformidade com os princípios constitucionais e as normas legislativas, aguardamos a apreciação e aprovação do presente Projeto.

Plenário Clodoaldo Moura Palha, 24 de março de 2025.

**Cordélia Cruz Santana  
Vereadora - PDT**

---

AV 15 de Novembro, 1385 - Centro - Guajará-Mirim/RO CEP: 76.850-000 | E-mail: cmgm@guajaramirim.ro.leg.br  
Contato: (69) 3541-8573 / 3541-2731 - Site: www.guajaramirim.ro.leg.br - CNPJ: 04.058.475/0001-90



Documento assinado eletronicamente por **CORDÉLIA CRUZ SANTANA, VEREADORA**, em 24/03/2025 às 08:48, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 12.656 de 20/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.guajaramirim.ro.gov.br](http://transparencia.guajaramirim.ro.gov.br), informando o ID **614493** e o código verificador **89AFCA17**.

---

Referência: [Processo nº 57-48/2025](#).

Docto ID: 614493 v1